

6060.2020/0001324-5 - Multas: recurso Despacho deferido
Interessados: J.A PAPELARIA E PRESENTES LTDA ME
Assunto: Auto de Multa
Objetivo: Cancelamento de multa
DESPACHO:
 1- Considerando os elementos constantes no presente em especial a manifestação da Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano , **DEFIRO** a solicitação inicial, , nos termos da lei 14.223/06, **Cancelando-se o AM** 06-236.230-5, com fulcro na súmula 473 do STF.
 2- Publique-se

3- A UNAI para prosseguimento
Processos da unidade SUB-VP/CPDU/SFISC
6060.2022/0001136-0 - Multas: recurso Despacho indeferido
Interessados: PRONFINOX COMERIO E EXPORTAÇÃO LTDA - 46.391.017.0001.18
DESPACHO:

Considerando os elementos constantes no presente, e em especial a manifestação do Agente Vistor em (documento SEI 071303503), **INDEFIRO** o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-237.049-9 estabelecimento em situação irregular, por não possuir a prévia Licença de Funcionamento nos termos da Lei 16402/16 Artigo 141 e Decreto 57443/16.

6060.2022/0002116-0 - Multas: recurso Despacho indeferido
Interessados: LA MODA VITORIO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA ME
DESPACHO:

Considerando os elementos constants do presente, em especial a manifestação técnica do setor UNAI dando conta da existência de outro processo tratando do mesmo assunto, **INDEFIRO** o presente o declarando prejudicada a análise do AM 06-236.846-0 tendo em vista o mesmo estar sendo analisado através do SEI 6060.2022/0002115-2.

6060.2022/0001961-1 - Comunicação de Regularização MPL - Muro, Passeio e Limpeza Despacho deferido
INTERESSADO: Antonio Chokiti Fukuyama/ Fabio Fukuyama
ASSUNTO: Comunicação de Regularização de MPL
OBJETIVO: Cancelamento de Auto de Multa
DESPACHO

Considerando os elementos constantes do presente em especial a manifestação do agente vistor autuante doc. e o atendimento das exigências do Decreto 54.039/2013 que alterou os artigos 17, 20, 22 e 23 do Decreto 52903/12 e regulamentou o artigo 3º da Lei 15.733/13 e a comprovação da regularização da situação do passeio, **DEFIRO** a solicitação inicial aceitando a comunicação efetivada pelo requerente e como consequência o cancelamento do AM 06-237.193-2, como prevê a Lei 15.442/11 alterada pela lei 15.733/13 regulamentada pelo Decreto 52903/12 alterado pelo Decreto 54039/13.

A seguir a **UNAI** para o que couber.

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

EMERGENCIAL - PROC. SEI 6060.2022/0003455-6

Considerando os elementos constantes do presente, e com fundamento na Lei Municipal nº 17.267/20, Artigo 14 incisos IV, e pelos poderes a mim conferidos, conforme artigo 9º da lei municipal 17.267/2020 regulamentado pelo decreto 26.535/88 a lei 10.365/87 no seu artigo 11. Autorizo a supressão de (01) espécie arbórea a saber; Palmeira (Roystonea oleracea), espécie exótica invasora, conforme Portaria 154/2019 da SVMA na área municipal, cito a Av. Thomaz Magalhães, altura do numeral 241 assim como o plantio compensatório obrigatório com mudas nativas padrão DEPAVE.

SAPOEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1297
SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA
ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO.
Processos da unidade SUB-SB/CPDU/Empreenda Fácil
6061.2022/0002094-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa ELOAH PASTELARIA LTDA CNPJ 48796446000109 teve sua licença deferida.

6061.2022/0002095-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa ELOAH PASTELARIA LTDA CNPJ 48796446000109 teve sua licença deferida.

6061.2022/0002091-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa JOZELIA GOMES LOPES CNPJ 13808748000167 teve sua licença deferida.

6061.2022/0002092-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa JOZELIA GOMES LOPES CNPJ 13808748000167 teve sua licença deferida.

6061.2022/0002093-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa JOZELIA GOMES LOPES CNPJ 13808748000167 teve sua licença deferida.

6061.2022/0002097-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa DUDIS PIZZA LTDA CNPJ 30670275000101 teve sua licença deferida.

6061.2022/0002098-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa DUDIS PIZZA LTDA CNPJ 30670275000101 teve sua licença deferida.

Processos da unidade SUB-SB/TÓ LEGAL

A vista do contido no 6061.2022/0002090-9 - ED CARLOS DE JESUS DA HORA 95067639504 - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6061.2022/0002089-5 - TABACARIA ROOTS LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Mesas, Cadeiras e Toldos nos termos Lei nº 12.002/1996, Decreto nº 58.832/2019 e Decreto nº 58.831/2019..

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

CANCELAMENTO PARCIAL DE EMPENHO
Processo nº 6025.2022/0029762-9
 I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Coordenação do PROMAC em 075804969 e o e-mail enviado pelo incentivador em 075804889, **AUTORIZO** o CANCELAMENTO PARCIAL DE EMPENHO no valor de R\$ 45.100,01 (quarenta e cinco mil e cem reais e um centavo), a

ser efetuado na Nota de Empenho nº 105.049 (074652528), referente ao incentivo fiscal entre Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., CNPJ:13.347.016/0001-17 e PROJETO LUZ, CÂMERA E AÇÃO CULTURAL! 2022 (2021.06.30/02712).

CANCELAMENTO PARCIAL DE EMPENHO

Processo nº 6025.2022/0021277-1

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Coordenação do PROMAC em 075592284 e a declaração assinada pelo incentivador em 075592192, **AUTORIZO** o CANCELAMENTO PARCIAL DE EMPENHO no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser efetuado na Nota de Empenho nº 80.481 (070921479), referente ao incentivo fiscal entre Domingues e Pinho Contadores Ltda., CNPJ:08.217.201/0001-57 e PROJETO Plano Anual de Atividades Osesp 2022 (2021.05.31/02545).

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0131368-8

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - o Decreto Municipal nº 59.767, de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta;
 - a Instrução Normativa CGM nº 01, de 2022, que estabelece disposições referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo;
 RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade e Proteção aos Dados Pessoais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na conformidade do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º O acesso à informação e transparência no âmbito desta Secretaria, conforme disposto nesta Instrução Normativa, serão garantidos após criteriosa análise e desde que respeitadas a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

1. Objetivos

1.1. A presente Política de Privacidade tem por objetivos:

a) Implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, diretrizes para o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e do Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da referida Lei na Administração Municipal Direta e Indireta, visando estabelecer e manter padrões para coleta, uso, divulgação, armazenagem, proteção, acesso, transferência ou processamento de dados pessoais, de modo a proteger os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade da pessoa natural.

b) Identificar os atores da Política de Privacidade e Proteção aos Dados Pessoais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, e estabelecer as atribuições de todos os agentes públicos e parceiros que venham a agir em nome da Secretaria Municipal de Educação no tratamento de dados pessoais.

c) Estabelecer as medidas e os cuidados necessários à preservação e à proteção dos dados pessoais.

2. Definições e Princípios

2.1. Neste documento utilizam-se as definições e os princípios constantes nos artigos 5º e 6º da Lei federal nº 13.709, de 2018, e nos artigos 2º e 3º do Decreto municipal nº 59.767, de 2020, com destaque para:

a) Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

c) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

d) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

e) Finalidade: o tratamento de dados pessoais será realizado para propósitos legítimos e/ou específicos, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com a LGPD;

f) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

g) Transparência: garantia de acesso aos titulares dos dados à consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais, além de garantia a informações claras e de fácil acesso;
 h) agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Secretaria Municipal de Educação, incluindo-se conveniados e terceirizados.

i) parceiros: toda e qualquer equipe afiliada a terceiros que mantenham relação com a Secretaria Municipal de Educação, por meio de contratos, parcerias, convênios ou outros meios legais.

3. Escopo

3.1. Os procedimentos relativos à privacidade e à proteção e tratamento aos dados pessoais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação são aplicáveis:

a) a quaisquer dados pessoais que são criados, coletados, processados, usados, compartilhados ou destruídos para ou pela SME, excetuados dados considerados anônimos;

b) a todos os agentes públicos e parceiros relacionados de algum modo com esta Secretaria que possam ter acesso a informações e recursos aplicáveis, inclusive serviços baseados em “nuvem”, hospedados dentro e/ ou fora da Secretaria;

c) a quaisquer dados pessoais processados no Brasil ou no exterior pela SME ou em seu nome, seja por meios eletrônicos e digitais ou manuais.

3.2. Todos os agentes públicos e parceiros desta Secretaria devem garantir, para todos os titulares dos dados pessoais que constam nessa SME, que o tratamento dos dados coletados observem estritamente a LGPD, tenha propósitos legítimos e a persecução do interesse público, e se dê no exercício das suas competências ou atribuições legais.

4. Tratamento dos Dados Pessoais

4.1. O tratamento de dados pessoais somente será realizado nas seguintes hipóteses:

a) para o cumprimento de obrigação legal, objetivando o exercício de suas competências legais;

b) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em lei e regulamentos ou respaldadas por contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou de arbitragem;

d) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Administração, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção dos dados pessoais do titular;

e) mediante o consentimento do titular, concedido por escrito ou outro meio que demonstre a manifestação de sua vontade, com cláusula destacada e finalidade determinada e sem vícios de consentimento;

4.2. As divulgações de dados sem consentimento só serão permitidas na medida em que forem solicitadas para uma ou mais das finalidades abaixo:

a) proteger a segurança nacional;

b) prevenir ou detectar crimes, inclusive apreensão ou acusação de criminosos;

c) avaliar ou cobrar obrigações de dividas tributárias ou não tributárias;

d) cumprir obrigações legais ou funções regulatórias (incluindo saúde, segurança e bem-estar das pessoas no trabalho);

e) evitar sérios danos a terceiros.

4.3. A coleta e o tratamento de dados pessoais pela SME, ou por terceiros em seu nome, para uso próprio ou compartilhado, atenderão às finalidades específicas de execução de suas atribuições legais.

4.4. Em qualquer caso, serão informadas as hipóteses nas quais, no exercício de suas competências, a Secretaria realizará o tratamento de tais dados, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas.

5. Tratamento dos Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes

5.1. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes será sempre realizado em seu melhor interesse, fundamentado em base legal válida e adequada a finalidades específicas, explícitas e limitadas ao mínimo necessário.

5.2. O tratamento de dados pessoais de menores de 18 anos deverá ser realizado com consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal. Na impossibilidade de contatar os pais ou responsáveis legais da criança e do adolescente, ou para sua proteção, poderão ser coletados dados pessoais diretamente com a criança ou adolescente, sem o consentimento dos responsáveis, de modo que os dados deverão ser utilizados uma única vez, sem armazenamento e sem possibilidade de repasse a terceiros.

5.3. No cumprimento de obrigação legal, dados pessoais de crianças e adolescentes poderão ser fornecidos, independentemente de consentimento, para atender solicitações advindas do Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas, entre outros órgãos públicos de controle ou auxiliares do Poder Público, mediante solicitação formal e justificada.

6. Compartilhamento de Dados Pessoais

6.1. A SME poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades da Administração pública para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e nos termos da Resolução CGGD nº 02, de 22 de maio de 2022 ou outra que venha a substituí-la.

6.2. Os dados serão mantidos em formato interoperável e estruturado, para o uso compartilhado, de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública, à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, inclusive por meio de ferramentas a serem disponibilizadas pela SMIT ou outro órgão eventualmente designado pela municipalidade.

6.3. Os dados pessoais, inclusive de crianças e adolescentes, só serão transferidos a entes privados assegurado o compromisso de proteção destes dados pelos envolvidos e nos casos de:

a) execução descentralizada de atividade pública que exija esta transferência, exclusivamente para esse fim;

d) quando os dados forem acessíveis publicamente, na forma da lei;

c) previsão legal ou respaldo em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, com a ciência da Controladoria Geral do Município; ou

d) a transferência dos dados objetivar a prevenção de fraudes e irregularidades.

6.4. A transferência internacional de dados pessoais será permitida para países e organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais equivalentes aos da lei brasileira, nos termos das regulações vigentes.

6.5. O compartilhamento de dados com terceiros, por força contratual, parceria, convênio ou instrumentos congêneres, deve ser informado ao Responsável pela Proteção de Dados (RPD) na SME para comunicação ao Encarregado, a fim de que a informação seja reportada à Autoridade Nacional, nos termos do art. 37 da Lei federal nº 13.709/2018.

7. Agentes e Responsabilidades

7.1. O Chefe de Gabinete, assessorado pelo Responsável pela Proteção de Dados (RPD) na SME, servidor(es) a ser(em) indicado(s) pelo Gabinete, deverá monitorar a aderência das condutas cotidianas a esta Política de Proteção e Privacidade aos Dados Pessoais, especialmente:

a) coordenar o mapeamento de dados pessoais existentes e dos fluxos em suas unidades e a análise de risco dos processos;

b) aprovar o plano de adequação, nos termos da legislação;

c) estabelecer procedimentos gerais para implantação e monitoramento desta Política, oferecendo treinamento para atendimento da LGPD;

d) dar cumprimento às determinações referentes à proteção de dados pessoais emanadas da Controladoria Geral do Município - CGM;

e) fazer cessar, quando afirmada violação à LGPD ou apresentar as justificativas pertinentes, se solicitado;

f) encaminhar à CGM, no prazo solicitado, informações sobre tratamento de dados realizados, relatório de impacto à proteção de dados pessoais ou informações necessárias à sua elaboração;

g) informar e manter a CGM atualizada sobre as políticas de proteção de dados na SME;

h) zelar pela publicação e pela atualização anual do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), previsto no art. 4º, inciso IV do Decreto municipal nº 59.767, de 2020.

i) em conjunto com as demais áreas, buscar soluções que minimizem os riscos referentes ao tratamento de dados pessoais e efetivar medidas técnicas organizacionais adequadas e razoáveis para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal, perda acidental, alteração, divulgação não autorizada, uso ou acesso e demais incidentes correlatos.

j) Instruir e exigir contratualmente que terceiros que processem dados em nome da SME o façam apenas para fins coerentes com os objetivos de tratamento, finalidade e competência da Secretaria e implantem medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteção dos dados pessoais.

k) Monitorar e garantir que os dados pessoais são processados apenas por pessoal e equipamentos autorizados.

l) Estabelecer documentação, procedimentos e orientações claras, complementares a esta Política;

m) Manter registro das atividades e processos que envolvem dados pessoais;

n) Implantar medidas de segurança adequadas, estabelecendo e monitorando processos para investigação e informação em caso de violação;

o) Verificar e acompanhar a conformidade desta Política de Privacidade e Proteção aos Dados Pessoais, por meio de relatórios, ferramentas de negócios disponíveis, auditorias, auto avaliação e feedback;

p) Realizar a avaliação de impacto de tratamento de dados;

q) Estabelecer e manter mecanismos visando garantir a conformidade e integridade dos dados sob tutela da Secretaria;

r) Garantir que dados tratados com base em consentimento do titular sejam obtidos e excluídos na forma da lei.

s) Analisar as exceções de conformidade à Política de Privacidade e Proteção aos Dados Pessoais encaminhada por meio de processo eletrônico no sistema SEI.

t) Providenciar a comunicação às pessoas competentes de qualquer desvio, não conformidade ou tentativa de contornar os preceitos desta Política, podendo tal conduta resultar em sanções administrativas, penalidades, pedidos de indenização ou medidas cautelares, sem prejuízo de ações civis e criminais.

7.2. A unidade SEI SME/Proteção Dados será de responsabilidade do Responsável pela Proteção de Dados (RPD) designado por meio de ato Administrativo/ Portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC.

7.3. Os Diretores Regionais de Educação, Coordenadores das Coordenadorias da SME e demais Chefias, nas suas regiões/ áreas, terão a incumbência de assegurar que a cadeia de responsabilidade pela Política de Proteção e Privacidade aos Dados Pessoais seja mantida em consonância com o determinado no presente documento e ainda, em caráter contínuo:

a) elaborar, no âmbito de sua competência, o mapeamento de dados pessoais e do fluxo de dados pessoais de cada processo realizado, assim como a análise de risco, observados os Anexos I e II – “Relatório de Impacto” e “Mapeamento de Dados Pessoais”, nos termos do art. 14, incisos IV e V da Instrução Normativa CGM nº 1, de 21/07/2022, revisando-os, no mínimo, anualmente;

b) estabelecer, juntamente com a área responsável da COTIC, políticas e procedimentos para a preservação dos dados digitais sob sua responsabilidade, revisando-os, no mínimo, anualmente;

c) identificar a necessidade de tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não;

d) atualizar os normativos que suportam os tratamentos de dados realizados dentro de sua competência;

e) cuidar para que os dados pessoais sejam acessados apenas pelos servidores que necessitam tratar esses dados;

f) determinar a minimização do uso de dados;

g) informar ao Responsável pela Proteção de Dados (RPD) na SME sobre o compartilhamento de dados com terceiros, por força contratual, parceria, convênio ou instrumentos congêneres;

h) garantir a conservação dos dados pessoais para:

1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

2. estudo por órgão de pesquisa, garantida a anonimização dos dados, sempre que possível;

3. transferência a terceiro, desde que, respeitados os requisitos legais de tratamento;

4. uso exclusivo da Secretaria, desde que, anonimizados os dados.

i) realizar a eliminação física e/ou digital dos dados pessoais, observada a legislação aplicável;

j) garantir o treinamento da equipe que lidera;

k) garantir que os acessos de servidores que deixam a unidade sejam imediatamente removidos dos sistemas;

l) manter atualizado o perfil de acesso dos servidores de sua área; e

m) comunicar ao Chefe de Gabinete qualquer incidente de que tenha conhecimento.

7.4. Os Diretores de Escola e Gestores dos CEUs serão responsáveis por:

a) identificar a necessidade de tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não;

b) cuidar para que os dados pessoais sejam acessados apenas pelos servidores que necessitam tratar esses dados;

c) determinar a minimização do uso de dados;

d) verificar se os acessos são coerentes com a função exercida e comunicar divergências à sua Chefia;

e) cuidar para que não ocorra tratamentos não autorizados ou indevidos dos dados sob sua responsabilidade;

f) evitar o uso de mídias removíveis e restringir extração em bloco de dados armazenados em sistemas da SME a servidores especialmente designados para tanto, e controlar o encaminhamento de dados da SME por e/ou para e-mails institucionais da SME, responsabilizando-se, caso seja imprescindível seu uso, pela segurança destes dados;

g) garantir a confidencialidade, não permitindo que sejam acessados por pessoas que deles não precisam ter conhecimento;

h) cooperar para a melhoria dos processos de tratamento de dados;

i) garantir o treinamento da equipe educacional;

j) garantir que os acessos de servidores que deixam a unidade sejam removidos imediatamente dos sistemas;

k) manter atualizado o perfil de acesso dos servidores de sua área; e

l) comunicar à Diretoria Regional de Educação qualquer incidente envolvendo dados pessoais de que tenha conhecimento.

7.5. Os agentes públicos e parceiros terão a incumbência nos termos da legislação vigente, de tratar os dados sob sua responsabilidade, bem como:

a) utilizar os dados pessoais somente mediante previsão legal ou se a transferência de dados for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, na forma do Anexo I;

b) assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pela SME;

c) realizar tratamento de dados somente com finalidade legal e legítima;

d) realizar o processamento de dados de forma minimizada, limitando-se aos necessários para as finalidades a que se propõem, excluindo os dados que não têm mais hipóteses de tratamento;

e) manter os dados por tempo não superior ao necessário para seu tratamento;

f) garantir o sigilo e segurança dos dados, minimizando os riscos à privacidade no tratamento

m) cooperar para a melhoria dos processos de tratamento de dados.

7.6. Os agentes públicos e parceiros com acesso aos dados pessoais tratados pela SME deverão, informar imediatamente a ocorrência de qualquer incompatibilidade entre a lei e/ou o constante neste documento.

8. Segurança e Boas Práticas

8.1. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, protegendo-os de usos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.2. A inclusão de dados pessoais no processo eletrônico (SEI), inclusive os documentos pessoais (RG, CPF, etc.), holerites, atestados médicos, ou qualquer outro documento que permita a identificação de pessoa natural deve ser realizada com nível de acesso restrito, indicando o fundamento legal adequado – Informação pessoal e o local de sua guarda, quando se tratar de documento externo.

8.3. A imagem e voz também devem ser protegidas, de maneira que quaisquer publicações nas redes sociais das unidades vinculadas à SME só podem ser realizadas após o consentimento expresso, sendo necessário o consentimento dos pais ou responsáveis quando se tratar de menores de 18 anos.

8.4. O compartilhamento de dados pessoais nos aplicativos de mensagens instantâneas deve igualmente observar o previsto na LGPD e na presente Política de Privacidade.

8.5. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

8.6. A coleta de dados realizada por meio de formulários, deverá mencionar a LGPD e conter item específico para a manifestação do consentimento para o tratamento dos dados pessoais.

8.7. Será disponibilizado no Portal da SME as hipóteses de tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 11, inciso II do Decreto municipal nº 59.767/2020.

9. Incidentes Envolvendo Dados Pessoais

9.1. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares deve ser comunicada ao RPD/Chefia de Gabinete no prazo máximo de 24 horas e deverá mencionar:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.2. Na inobservância dos preceitos desta Política de Privacidade e Proteção aos Dados Pessoais ou havendo incidente de segurança deverá ser providenciado de imediato a instauração de Procedimento Disciplinar, nos termos do Decreto nº 43.233, de 2003.

10. Direitos dos Titulares

10.1 A requisição mencionada no artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 2018, deverá ser encaminhada pelo titular de dados pessoais ao endereço eletrônico protecaodados@sme.prefeitura.sp.gov.br, ou transmitida ao RPD pelo sistema SEI, no caso de alguma unidade ter recebido a requisição por outro meio.

11. Disposições Finais

11.1. Fica estabelecido que entre as normas de proteção de dados aplicáveis e a presente Política de Privacidade e Proteção aos Dados Pessoais, prevalecerá sempre a de padrão mais elevado na proteção aos dados pessoais.

11.2. As alterações, modificações e atualizações desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais devem ser amplamente divulgadas interna e externamente.

11.3. A Secretaria estabelecerá Programa específico para auxiliar na implantação desta Política.

11.4. Todos os contratos, convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres deverão estar adequados à LGPD e a esta Política, promovendo-se aditamento aos instrumentos vigentes no prazo máximo de 1 ano, conforme Anexo II.

11.5. Casos omissos serão resolvidos pela SME.

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Inserir as cláusulas abaixo nos Termos de Contrato:

- É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (==), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE ou colhidos para a execução contratual.

Inserir as cláusulas abaixo nos Termos de Convênio, de Colaboração, Acordos de Cooperação e instrumentos congêneres:

- É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

- A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

- A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (==), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1297

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDERECO: RUA BORGES LAGOA, 1230

Processos da unidade SME/DRE-MP/DIAF/CV/IEI

Processo SEI nº 6016.2020/0083004-9

Interessado(a): Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Construir

Assunto: Aditamento da capacidade do Termo de Colaboração nº 276/DRE-MP/2020 RPP.

DESPACHO

I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 57.575/16, Portaria SME nº 4.548/2017, Instrução Normativa SME nº 29/20 e n.º 53/21, o **ADITAMENTO** da Capacidade do Termo de Colaboração nº 276/DRE-MP/2020-RPP, com a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Construir, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.237.904/0001-06, que tem por objeto a manutenção do **CEI ESTRELA CADENTE**, para atendimento de 156 crianças de 00 a 03 anos, sendo 55 de berçário, pelo valor do repasse total mensal de R\$ 160.967,51 (cento e sessenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) mais IPTU.

II. As despesas decorrentes do aditamento ora autorizadas onerarão a dotação orçamentária nº 16.20.12.365.3025.2.828.3.3.50.39.00.00

III. A documentação exigida pela Portaria SME nº 4.548/2017 deverá estar em vigor no momento da efetiva formalização do aditamento.

IV. Publique-se.

V. Remeta-se ao Setor de Contabilidade da DRE-MP, para emissão da Nota de Empenho e demais providências subseqüentes.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

Processos da unidade SME/DRE-PE/DIAF/CV/IEI

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PENHAPROCESSO SEI nº 6016.2017/0058599-5Interessado: CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO/CEI CORAÇÃO DE MARIAAssunto:ADITAMENTO DE CAPACIDADE E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

I.À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, o aditamento para prorrogação de vigência e capacidade, com o CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, C.N.P.J. nº 62.264.494/0001-79 que tem por objeto a manutenção do CEI CORAÇÃO DE MARIA, com atendimento a 134 crianças de 00 a 03 anos, sendo 48 crianças de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 146.809,91 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e nove reais e noventa e um centavos), sendo verba de instalação no valor de 7.116,31+IPTU, e acréscimo de R\$ 5.100,00 para os auxiliares de sala, conforme IN.º 08 de 04/02/22, de acordo com os documentos apresentados, a partir de 01/01/2023.

II.Acolho as justificativas dos setores competentes com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16.

III.Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017, fica designado como Gestor da parceria, a servidora Ângela Maria Lorenzo Rodriguez Gomez, RF 539.399.0, e como suplente, a servidora Ângela Mahiko Tomanari, RF 599.492.6.

IV.A documentação exigida pela Portaria 4.548/17 deverá estar em vigor no momento da lavratura do termo de aditamento

V. As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº.16.17.12.365.3010.2828.3 35039.00.00, e encontra-se previsto para 2023.

VI.Após , à DIAF - Núcleo de Parcerias e Convênios para lavratura do termo de aditamento e publicação do respectivo extrato.

VII - PUBLIQUE-SE

São Paulo, 20 de dezembro de 2022

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PENHAPROCESSO SEI nº 6016.2017/0052244-6Interessado: CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO/CEI MARIA DE BELÉMAAssunto:ADITAMENTO DE CAPACIDADE E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

I.À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, o aditamento para prorrogação de vigência e capacidade, com o CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, C.N.P.J. nº 62.264.494/0001-79 que tem por objeto a manutenção do CEI MARIA DE BELÉM, com atendimento a 172 crianças de 00 a 03 anos, sendo 74 crianças de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 177.752,50 (cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), e acréscimo de R\$ 7.650,00 para os auxiliares de sala, conforme IN.º 08 de 04/02/22, de acordo com os documentos apresentados, a partir de 01/01/2023.

II.Acolho as justificativas dos setores competentes com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16.

III.Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017, fica designado como Gestor da parceria, a servidora Ângela Maria Lorenzo Rodriguez Gomez, RF 539.399.0, e como suplente, a servidora Ângela Mahiko Tomanari, RF 599.492.6.

IV.A documentação exigida pela Portaria 4.548/17 deverá estar em vigor no momento da lavratura do termo de aditamento

V. As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº.16.17.12.365.3010.2828.3 35039.00.00, e encontra-se previsto para 2023.

VI.Após , à DIAF - Núcleo de Parcerias e Convênios para lavratura do termo de aditamento e publicação do respectivo extrato.

VII - PUBLIQUE-SE

São Paulo, 15 de dezembro de 2022

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PENHAPROCESSO SEI nº 6016.2017/0052390-6Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO POPULAR/CEI PEQUENA LUZAssunto:ADITAMENTO DE CAPACIDADE E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

I.À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, o aditamento para prorrogação de vigência e capacidade, com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO POPULAR, C.N.P.J. nº 04.036.639/0001-88, que tem por objeto a manutenção do CEI PEQUENA LUZ, com atendimento a 110 crianças de 00 a 03 anos, sendo 37 crianças de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 129.672,10 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos), sendo verba de instalação no valor de 10.884,65+IPTU, e acréscimo de R\$ 5.100,00 para os auxiliares de sala, conforme IN.º 08 de 04/02/22, de acordo com os documentos apresentados, a partir de 01/01/2023.

II.Acolho as justificativas dos setores competentes com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades

vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16.

III.Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017, fica designado como Gestor da parceria, a servidora Ângela Maria Lorenzo Rodriguez Gomez, RF 539.399.0, e como suplente, a servidora Ângela Mahiko Tomanari, RF 599.492.6.

IV.A documentação exigida pela Portaria 4.548/17 deverá estar em vigor no momento da lavratura do termo de aditamento

V. As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº.16.17.12.365.3010.2828.3 35039.00.00, e encontra-se previsto para 2023.

VI.Após , à DIAF - Núcleo de Parcerias e Convênios para lavratura do termo de aditamento e publicação do respectivo extrato.

VII - PUBLIQUE-SE

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA

ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE CAPACIDADE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CLUBE DE MÃES PEQUENO RODRIGO - CEI MEU SONHO ENCANTADO

DO SEI 6016.2017/0058489-1

I.À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, o aditamento para prorrogação de vigência e alteração de capacidade com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CLUBE DE MÃES PEQUENO RODRIGO, C.N.P.J. nº 00.846.810/0001-63, que tem por objeto a manutenção do CEI MEU SONHO ENCANTADO, com atendimento a 80 crianças de 00 a 03 anos, sendo 32 crianças de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 105.221,89 (Cento e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), sendo verba de instalação no valor de R\$ 10.842,09+IPTU, e acréscimo de R\$ 5.100,00 para os auxiliares de sala, de acordo com os documentos apresentados, a partir de 01/01/2023, segundo artigo 9º, § 2º, da Portaria nº 4.548/2017.

II.Acolho as justificativas dos setores competentes com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16.

III.Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017, fica designado como Gestor da parceria, a servidora Ângela Maria Lorenzo Rodriguez Gomez, RF 539.399.0, e como suplente, a servidora Ângela Mahiko Tomanari, RF 599.492.6.

IV.A documentação exigida pela Portaria 4.548/17 deverá estar em vigor no momento da lavratura do termo de aditamento.

V. As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº.16.17.12.365.3010.2828.335039.00.00, e encontram-se previstas no orçamento para 2023.

VI.Após , à DIAF - Núcleo de Parcerias e Convênios para lavratura do termo de aditamento e publicação do respectivo extrato.

VII - PUBLIQUE-SE

São Paulo, 21 de dezembro de 2022

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PENHAPROCESSO SEI nº 6016.2017/0057659-7Interessado: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO PADRE JOSÉ / CEI PADRE JOSÉAssunto: ADITAMENTO DE CAPACIDADE E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIAI.À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, o Aditamento para prorrogação de vigência e alteração de capacidade com o CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO PADRE JOSÉ - CNPJ nº 51.739.977/0001-66, que tem por objeto a manutenção do CEI PADRE JOSÉ, com atendimento a 59 crianças de 00 a 03 anos, sendo 16 crianças de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 82.100,67 (Oitenta e dois mil, cem reais e sessenta e sete centavos), incluindo acréscimo de R\$ 2.550,00 para os auxiliares de sala, de acordo com os documentos apresentados, a partir de 01/01/2023, segundo artigo 9º, § 2º, da Portaria nº 4.548/2017.II.Acolho as justificativas dos setores competentes com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16.III.Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017, fica designado como Gestor da parceria, a servidora Ângela Maria Lorenzo Rodriguez Gomez, RF 539.399.0, e como suplente, a servidora Ângela Mahiko Tomanari, RF 599.492.6.IV.A documentação exigida pela Portaria 4.548/17 deverá estar em vigor no momento da lavratura do termo de aditamento.V. As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº.16.17.12.365.3010.2828.335039.00.00, já previstas em orçamento para 2023.VI.Após , à DIAF - Núcleo de Parcerias e Convênios para lavratura do termo de aditamento e publicação do respectivo extrato.VII - PUBLIQUE-SE

Processos da unidade SME/DRE-PE/DIAF/CONTRATOS

I. À vista dos elementos constantes do processo nº 6016.2022/0018221-0, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria SME nº 5.318/2020 e com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, no parecer da PGM/SNJ ementado sob nº 10.178, no Artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02 alterado pela Lei Municipal nº 16.445/16, nas disposições constantes do Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Edital de Credenciamento nº 03/2018/SME/CO-PED/DIE, D.O.C de 14/08/2018, páginas 48, 49 e 50, prorrogado conforme publicação de D.O.C de 11/12/2020, pág. 84, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato 002/DRE-PE/2022, por mais 09(nove) meses, a partir de 23/12/2022, cujo contratado é o Sr. RICARDO DE OLIVEIRA MELLO, inscrito no CPF 198.621.718-39, para prestação de serviços de Interprete de Libras na EMEBS PROFESSORA NEUSA BASSETO, conforme cronograma contido em SEI! 076011346, pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) exercício 2022, e valor estimado de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais) para exercício 2023, onerando a dotação orçamentária nº 16.17.12.367.3010.2827.3.3.90.36.00.00, por meio da Nota de Reserva 81354/2022, SEI! 076026750. As despesas subseqüentes deverão onerar dotações próprias do próximo exercício.

II - **AUTORIZO**, ainda, o cancelamento dos saldos não utilizados, bem como a emissão das notas de empenho complementares.

III Ficam designadas como fiscal e suplente do Contrato nº 002/DRE-PE/2020, respectivamente, as servidoras Magali Sorbini Peroco, RF 523.456-5 e Mabel Boza Mayoral Sabino, RF 658.916-2.

IV - **PUBLIQUE-SE.**

V - Após , à área de CONTABILIDADE para emissão da respectiva Nota de Empenho e demais providências que julgar necessárias.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

Processos da unidade SME/DRE-IQ/DIAF/CV/IEI

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL

PROCESSO SEI 6016.2017/0054533-0 - ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E Adequação da Capacidade do Atendimento - CASA DO CRISTO REDENTOR - CNPJ nº 62.366.844/0001-08 - CEI CASA DO CRISTO III

I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, Instrução Normativa nº 05/2018 e Instrução Normativa nº 53/2021, o ADITAMENTO do Termo de Colaboração nº 312/DRE-IQ/2017, celebrado com a Organização da Sociedade Civil - CASA DO CRISTO REDENTOR - CNPJ nº 62.366.844/0001-08, visando a prorrogação da vigência a partir de 01/01/2023 e Adequação da Capacidade do atendimento total de crianças, inclusive de berçário, pelo período improrrogável de 60(sessenta) meses e que tem por objeto a manutenção do CEI CASA DO CRISTO III, com atendimento a 113 (cento e treze) crianças na faixa etária de 00 a 03 anos, incluindo 41 (quarenta e um) crianças de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ R\$ 117.394,95 (cento e dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), incluído o adicional berçário no valor de R\$ 15.606,65 (quinze mil, seiscentos e seis reais, sessenta e cinco centavos).

II. Acolho as justificativas dos setores competentes, para Aditamento do Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16.

III. Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da manifestação, fica designada como Co-Gestora da Parceria, a servidora Kristiane Steffen - RF: 750.879.4.

IV. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela designada pela Portaria DRE-IQ nº 17/2022 publicada no DOC de 31/03/2022 pág. 19, alterada pelas Portarias DRE-IQ nº 29/2022 publicada no DOC de 06/04/2022 pág. 30 e DRE-IQ nº 187/2022, publicada no DOC de 10/11/2022, pág. 22.

V. As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº. 16.19.12.365.3025.2.82 8.3.3.90.39.00.00.

VI. Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

VII. O presente fica condicionado a uma atualização das Certidões.

VIII. Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.

IX. Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Itaquera para emissão da Nota de Empenho e demais providências subseqüentes, considerando a necessidade de cancelamento quando necessário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL

6016.2017/0054644-2- ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E Adequação de Capacidade de Atendimento - INSTITUTO SILVA E SANTOS - CNPJ nº 04.048.919/0001-06 - CEI CANTINHO DA RENATA

I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, Instrução Normativa nº 05/2018 e Instrução Normativa nº 53/2021, o ADITAMENTO do Termo de Colaboração nº 1278/DRE-IQ/2017, celebrado com a Organização da Sociedade Civil &lquo;INSTITUTO SILVA E SANTOS” - CNPJ nº 04.048.919/0001-06, visando a prorrogação da vigência a partir de 01/01/2023 e Adequação de Capacidade de atendimento do total de crianças, inclusive de berçário, pelo período improrrogável de 60(sessenta) meses e que tem por objeto a manutenção do CEI CANTINHO DA RENATA, com atendimento a 156 (cento e cinquenta e seis) crianças na faixa etária de 00 a 03 anos, incluindo 66 (sessenta e seis) crianças de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 156.273,30 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos), incluído o adicional berçário no valor de R\$ 25.122,90 (vinte e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa centavos), acrescido do valor de R\$ 10.515,29(dez mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos), mais IPTU, para cobrir despesas com a locação do imóvel.

II. Acolho as justificativas dos setores competentes, para Aditamento do Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16.

III. Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da manifestação, fica designada como Co-Gestora da Parceria, a servidora Kristiane Steffen - RF: 750.879.4.

IV. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela designada pela Portaria DRE-IQ nº 17/2022 publicada no DOC de 31/03/2022 pág. 19, alterada pelas Portarias DRE-IQ nº 29/2022 publicada no DOC de 06/04/2022 pág. 30 e DRE-IQ nº 187/2022, publicada no DOC de 10/11/2022, pág. 22.

V. As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº. 16.19.12.365.3025.2.82 8.3.3.90.39.00.00.

VI. Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

VII. O presente fica condicionado a uma atualização das Certidões.

VIII. Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.

IX. Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Itaquera para emissão da Nota de Empenho e demais providências subseqüentes, considerando a necessidade de cancelamento quando necessário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL

PROCESSO SEI 6016.2017/0054910-7 - ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E Adequação da Capacidade do Atendimento - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LON